



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	170/20
<b>UNIDADE:</b>	Prefeitura Municipal de Porto Velho
<b>INTERESSADOS:</b>	Joice Inácio Ribeiro e Fernanda Nazaré Correia
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Estatutário - regido pelo Edital nº 01/2015
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Alexey da Cunha Oliveira – Secretário Municipal de Administração e Ana Claudia Geraldês Magalhães – Secretária Municipal de Administração
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações Iniciais

Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, por meio do Edital Normativo nº 01/2015, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão Monocrática nº 0031/2020-GABFJFS.

### 2. Breve Histórico do Processo

Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 01/04/2020, cujo mesmo encontra-se acostado às págs. 1/15 (ID877110), e por meio da Decisão Monocrática nº 00313/2020-GABFJFS, realizada no dia 13/04/2020, acostada às págs. 1/3 (ID878998); determinou-se à Prefeitura Municipal de Porto Velho, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas; constatou-se a existência de impropriedades que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Francisco Júnior Ferreira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:

**I – encaminhe** a esta Corte de Contas os documentos aptos a sanear ou justificar, a irregularidade de ausência de compatibilidade de horários ou cumprimento parcial de escala em regime de plantão da servidora **Fernanda Nazaré Correa**, portadora do CPF nº 948.887.522-49, entre os cargos ocupados;



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

**II – encaminhe** a esta Corte de Contas os documentos aptos a sanear ou justificar a impropriedade detectada acerca da acumulação irregular de cargos públicos pela servidora **Joice Inácio Bezerra**, CPF nº 998.521.602-49.

### 3. Dos Documentos Apresentados

Por meio dos protocolos nº 02597/20 (ID886789), 03522/20 (ID900524), 03618/20 (ID902214), 03895/20 (ID908032) e 03924/20 (ID908184), foram anexadas as documentações referentes as servidoras Fernanda Nazaré Correa e Joice Inácio Bezerra, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

Por meio do Ofício nº 2059/GAB/SEMAD acostada na página 3 (ID900524) informou-se que a servidora **Joice Inácio Bezerra**, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dental, não acumula três cargos públicos como ficou entendido por este corpo técnico, mas sim que o termo usado “diarista” trata-se do expediente cumprido no cargo de Auxiliar de Odontologia, que é exercido diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7hrs às 13hrs. Cumpre salientar que foram encaminhadas as folhas de ponto da servidora dos cargos de Técnico em Higiene Dental e Auxiliar de Odontologia, comprovando assim a compatibilidade de horários, conforme acostado às págs. 3/30 – ID908032.

Referente à servidora **Fernanda Nazaré Correa**, foram enviadas as escalas de plantão, onde restou comprovada, também, a compatibilidade de horários no acúmulo legal de cargos públicos, conforme demonstrado às págs. 31/60 – ID908032.

Pois bem, depois de analisada a presente documentação foi possível verificar o cumprimento dos itens determinados na Decisão Monocrática nº 00313/2020-GABFJFS.

### 4. Conclusão

Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão Monocrática nº 00313/2020-GABFJFS, referente à análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, regido por meio do Edital Normativo nº 01/2015, concluiu-se que o ente jurisdicionado **logrou êxito** no cumprimento da determinação contida no referido acórdão, tornando o ato apto a ser registrado.

### 5. Proposta de Encaminhamento

Por todo o exposto, submetem-se os presentes autos ao eminente Relator,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

sugerindo, como proposta de encaminhamento, a adoção das seguintes providências:

**5.1 – Considerar regular e conceder registro** aos atos admissionais das servidoras **Joice Inácio Bezerra** e **Fernanda Nazaré Correa**, com fulcro no art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

Em face de todo o exposto, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Conselheiro Relator, para apreciação e deliberação.

Porto Velho/RO, 17 de julho de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal

Matrícula 406

Em, 17 de Julho de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4